Pretolike Winnicipal do Gashar
Lucime Silvia Martius Bailer
Técnica em Projetos Mal. 3974

Ofício 001/2018 Serviço do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Gaspar

Gaspar 22 de novembro de 2018

Ao

Conselho Municipal de Políticas Culturais

<u>Assunto</u>: Análise e Parecer da solicitação do ofício nº 04/2018 do Vereador Francisco Solano Anhaia

Em resposta à solicitação do referido ofício que, por intermédio da Diretoria de Cultura nos foi encaminhado em 18/10/2018, o Serviço de Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Gaspar - SPH, assim deliberou:

- Que o referido vereador justificaria a solicitação junto ao SPH, com a presença de representantes da Banda São Pedro e do Coro Misto Santa Cecília em 22/11/2018;
- Que as propostas para registro serão apresentadas ao Conselho Municipal de Cultura no dia 04/12/18, dando início ao processo com prazo final de sessenta dias, prorrogáveis por mais sessenta dias;
- 3. Conforme Art.6 da Lei Complementar nº 72, de 21/10/2016: A sessão de julgamento será pública e poderá ser concedida a palavra a qualquer pessoa física ou jurídica que queira se manifestar, a critério do Conselho Municipal de Cultura.

Como sugestão: dia 26/02/19. Nessa data, representantes das entidades: Coro Misto Santa Cecília e Banda São Pedro, apresentarão a importância da continuidade histórica do bem e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade gasparense.

Ao Serviço de Patrimônio Histórico, Cultural e Natural- SPH, compete efetuar a inscrição num dos livros de registro e terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade . As propostas para registro deverão ser acompanhadas de documentação técnica:

- I. identificação do proponente (nome, endereço, telefone, e-mail etc.);
- II. justificativa do pedido;
- III. denominação e descrição sumária do bem proposto para Registro, com indicação da participação e/ou atuação dos grupos sociais envolvidos, de onde ocorre ou se situa, do período e da forma em que ocorre;
- IV. informações históricas básicas sobre o bem;
- V. documentação mínima disponível, adequada à natureza do bem, tais como fotografias, desenhos, vídeos, gravações sonoras ou filme;
- VI. referências documentais e bibliográficas disponíveis;

(D)

declaração formal de representante de comunidade produtora do bem ou de seus membros, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de

Caso o requerimento não contenha a documentação mínima necessária, o SPH oficiará ao proponente para que a complemente no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante solicitação justificada, sob pena de arquivamento do pedido.

O SPH fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos.

Atenciosamente,

Serviço de Patrimônio Histórico, Cultura e Natural de Gaspar (Decreto n° 8.413 de 10/10/2018)

Daniel Pires Stolaruk – Arquiteto

Deboo Sunonoles

Débora Fernandes – Licenciada em História

Marilda Spengler - Licenciada em História

Referências:

IPHAN - RESOLUÇÃO n° 001, de 03 de agosto de 2006.

DECRETO № 3.551, DE 4 DE AGOSTO DE 2000.